

O DISCURSO JURÍDICO – UMA ANÁLISE DA SUBJETIVIDADE EM UMA SENTENÇA JUDICIAL

Benedita Vieira de ANDRADE

Resumo: Neste trabalho, analisaremos a postura do sujeito no discurso jurídico, adotando como corpus uma sentença judicial. Este discurso se configura como um discurso instituído, regulado pela Formação Discursiva que determina o que pode e deve ser dito. Nossa análise vai remeter para um assujeitamento – um comprometimento do sujeito aos padrões estabelecidos para esse discurso, que se pretende verdadeiro – a essa postura vamos nos referir com a expressão paradoxal subjetividade assujeitada.

Palavras-chave: *discurso – sujeito – ideologia*

Considerações Iniciais

O presente trabalho constitui uma pequena amostra de análise do discurso jurídico, enfatizando a posição do sujeito desse discurso, que tem o poder de decidir sobre a liberdade ou detenção de outro indivíduo.

A escolha do corpus deveu-se à necessidade de uma apreciação mais detalhada do dizer desse sujeito de autoridade a quem se confere tanto poder. Essa escolha foi motivada também, e principalmente, pelo desejo de fazer uma investigação acerca do lugar de onde vem o poder de que se reveste esse gênero discursivo. Enfim, uma tentativa de se conhecer o que há por trás desse discurso que pretende constituir-se como verdadeiro.

O discurso que será analisado é parte de uma sentença jurídica – sentença terminativa de mérito – momento em que o autor (juiz) tem duas opções de decisão: condenar ou absolver o

rêu. Trata-se de um discurso que se caracteriza por apresentar dupla propriedade: a propriedade de determinar uma decisão de justiça e a propriedade de se constituir como discurso de verdade, discurso de instituição.

Não faremos uma análise completa e aprofundada do texto em seu todo. A ênfase será dada aos aspectos mais relevantes para a questão da subjetividade.

Analisaremos até que ponto o sujeito desse gênero é livre para dizer o que diz como a formação discursiva (discurso jurídico) se relaciona com a formação ideológica, determinando esse dizer, como se comporta esse sujeito que tem poder de decisão.

Convém distinguir a liberdade do juiz para formar sua convicção dos fatos (livre convencimento) e assim decidir de uma ou de outra forma – condenar ou absolver – da liberdade de fazer seu julgamento baseado nessa convicção. Há de se separar, também, a “liberdade” que ele tem de usar a linguagem para exteriorizar essa decisão.

Vai interessar-nos, neste contexto, a forma como o discurso se materializa, qual é a atitude do sujeito diante do que diz e de que ideologia se encontra imbuído. Faz-se necessário enfatizar as condições de produção desse discurso – condições sociais, históricas, psicológicas, ideologizantes; bem como as condições materiais e subjetivas do sujeito: como ele se coloca nesse dizer, qual sua posição, seu papel social, sua ideologia. Vale ressaltar essa função social do sujeito, que vai determinar o seu dizer, uma vez que ele (o sujeito) se encontra subordinado a um conjunto de princípios institucionais que vão nortear seu discurso. Assim sendo, tal discurso parte do lugar do possível e remete para uma formação ideológica mais ou menos previsível. Essa formação ideológica representa o pensamento, a concepção – um conjunto de valores – do sujeito do discurso. Esse caráter ideológico do discurso vai moldar o dizer do sujeito dentro dos limites de sua subjetividade. Uma subjetividade subme-

tida a um discurso superior – o ordenamento jurídico. Este elemento, cujo funcionamento é regulado pelo Estado, vai determinar o que pode e deve ser dito, vai servir de base, elemento pré-construído.

Falaremos de subjetividade não no sentido de um sujeito autônomo, mas considerando que o sujeito é livre para aceitar a submissão, ou seja, livre para aceitar que não o é. A expressão que usaremos, embora pareça paradoxal, é “subjetividade assujeitada”.

Essas pressuposições remetem para a análise do assujeitamento ideológico – a concepção de sujeito é posta da seguinte forma: quem fala é uma instituição, ou uma teoria, ou uma ideologia e o discurso se submete a regras específicas que ultrapassam a dimensão do indivíduo e sua consciência. (Possenti, 2002)

Mostraremos abaixo alguns recortes da amostra, seguidos de uma breve análise quanto aos aspectos linguísticos e contextuais.

“Com fulcro nos arts. 381, incisos I a VI c/c o art. 387, incisos I, II, III e VI ambos do CPP, julgo procedente a denúncia, para condenar, como por condenado tenho, a FT¹, já qualificado nas penas do art. (...) e passo a estabelecer a dosimetria penal”

Observa-se, no exemplo acima, o uso de um vocabulário bastante técnico, típico da linguagem jurídica. É o caso da expressão “com fulcro”, por exemplo, que poderia ser perfeitamente substituída pela equivalente “com base”, tornando a linguagem mais simples. Já a expressão “julgo procedente (ou improcedente) a denúncia” já se constitui parte das sentenças, como um emblema, uma expressão que as identifica. Outra forma, em seu lugar, seria uma exceção à regra e, talvez, até pudes-

¹ Por uma questão de ética, omitimos o nome do réu.

se soar mal. Gostaríamos de chamar a atenção para a enfática "... condenar, como por condenado tenho..." A expressão, ao que parece, figura como uma marca do estilo do autor (que a usa sempre em todas as sentenças a que tivemos acesso). Além de redundante e inexpressiva, constitui um chavão cujo sentido é muito difícil de se precisar. Aliás, o que acrescenta os termos "como por condenado o tenho...?" Quem condena uma pessoa é porque a julga culpada, e no termo "condenar" já está implícita essa decisão. Quanto ao vocábulo "dosimetria", não muito familiar ao vocabulário comum, poderia perfeitamente ser eliminado sem prejuízo do sentido do enunciado.

Por que teria o sujeito "escolhido" esta estratégia discursiva? Estaria ele seguindo padrões preestabelecidos? Ou, ao contrário, o fez por uma posição ideológica própria? Seja qual for a resposta, ressaltamos que a intenção é mesmo usar uma linguagem diferente, "superior", não importando a quem essa linguagem possa alcançar.

Uma análise do sujeito poderia apontar para um sujeito livre (?) ou, talvez, o sujeito se encontre preso a todo um conjunto de normas que lhe impõe o uso dessa ou daquela linguagem?

Analisemos sua postura diante dos fatos e da situação apresentada. O trecho acima faz parte de uma formação discursiva que o determina (discurso jurídico); esta é a fonte dos sentidos produzidos e, desta forma, o discurso já é mais ou menos previsível, pois é governado por uma formação ideológica. Nesse tipo de discurso (sentença jurídica), temos um sujeito diante de duas possibilidades: condenar/absolver. Neste particular, o sujeito não é totalmente livre para decidir, é, sim, para examinar as provas do fato, às quais fica preso, não podendo decidir segundo suas experiências pessoais ou livre consciência. Tem que considerar um conjunto de normas para o seu convencimento. Assim, ele decide como é possível, como se lhe impõe que julgue. Feito o julgamento, o sujeito deve exteriorizá-lo atra-

vés da linguagem. Neste caso, seria possível um sujeito livre? Poderia o sujeito ter usado linguagem diferente daquela que é estabelecida pelos padrões do discurso jurídico? Ser-lhe-ia possível outra forma de dizer o que disse?

Sabemos que a linguagem é o lugar onde a ideologia se materializa e esta vai nortear toda a forma do dizer. Percebemos no trecho em epígrafe a vinculação do discurso a uma postura do sujeito, a uma forma de ver o mundo bastante particular; todavia, sustentamos a liberdade do sujeito de dar outra forma a esse dizer. O mesmo discurso poderia ser materializado de outra maneira, se outras fossem as condições de produção.

Trata-se de um discurso que tem dupla propriedade: a propriedade de determinar uma decisão de justiça: condenação ou absolvição e uma propriedade de poder que, segundo Foucault (2002b: 08), vem da instituição judiciária em que funciona como discurso de verdade.

O recorte que analisaremos a seguir, do mesmo texto em análise, vai reforçar a idéia do sujeito “não-livre”, da submissão de sua subjetividade.

“Analisando as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do CP, entre as quais a sua culpabilidade, demonstrando com a ação criminosa, a intensidade de seu dolo, ao utilizar arma de fogo para subjugar a vítima a entregar-lhe seus pertences, revelando ausência de consciência e agindo de forma reprovável.”

Fica evidente, nesse trecho, uma tomada de posição do sujeito-autor. Subordinado à redação da Lei e a um conjunto de provas por ele analisadas, o sujeito vai revelar “sua” ideologia, a qual se enquadra dentro dos padrões institucionais da instância jurídica. Essa tomada de posição, por conseguinte, só aparentemente coloca o sujeito na origem do dizer, uma vez que esse discurso é bastante previsível. Essa ilusão do dizer, de pro-

ferir um “discurso de verdade”, coloca o sujeito numa posição (embora ilusória) de “senhor do que diz” e ele vai revelar sua concepção diante dos fatos analisados.

Ao optar pela expressão *intensidade de seu dolo*, o sujeito tenciona chamar a atenção para a gravidade da conduta do agente, enfatizando sua intenção criminosa. Da mesma forma, está latente, em seus dizeres subseqüentes, sua concepção formada a respeito do caso tratado, refletindo sua posição ideológica. Ao emitir tais pareceres, o sujeito revela sua postura ideológica. *Ausência de consciência e agindo de forma reprovável* são expressões que reforçam as marcas de subjetividade, revelando uma opinião pessoal e, ao mesmo tempo, subordinada do sujeito, emergindo sua submissão ao discurso institucional e uma subjetividade ideologicamente construída. Há, portanto, uma subjetividade assujeitada – “um EU que fala, mas fala de um lugar social, representando uma instituição, um aparelho ideológico.” (LUCENA in ALVES, 2001: 106)

O que convém destacar é a evidência dessas marcas de subjetividade, mas uma subjetividade subordinada à ideologia do sujeito, que emerge da linguagem, do sentido construído no discurso, o que sustenta os dizeres de Possenti:

“O simples fato de falar (...) pôr exigir a escolha de certos recursos expressivos, o que exclui outros, e por instaurar certas relações entre locutor e interlocutor (...), já indica a presença da subjetividade. Esta subjetividade, o locutor pode fazê-la ressaltar ou apagar-se, segundo se submeta mais ou menos fortemente às expectativas institucionais” (2001:73)

O que queremos mostrar é que não deve haver necessariamente um apagamento da subjetividade, mas uma inserção desta no plano ideológico, ou seja, há a presença da subjetividade, mas esta se encontra inserida no plano social. E é justamen-

te essa subjetividade que vai revelar a submissão do sujeito à ideologia, através da escolha de determinadas expressões, cujo sentido se constrói dentro da esfera do simbólico e se coaduna com as expectativas institucionais. Essa é uma forma de assujeitamento em que “o sujeito é ao mesmo tempo despossuído e mestre do que diz” Orlandi (2001:105)

Despossuído, porque preso a uma formação discursiva que determina o seu dizer; submetido às coerções das condições de produção. Mestre do que diz, porque deixa sobressair sua subjetividade, embora clivada por valores ideológicos; é livre para aceitar sua sujeição, livre para livremente reconhecer que não o é.

O terceiro recorte, a seguir analisado, vai melhor explicitar a posição que estamos defendendo: a noção de uma subjetividade assujeitada.

“Do mesmo modo, a sua conduta social, em face das ações cometidas, denota desajuste e desvio na condição de sociabilidade, carecendo de reprimenda penal, objetivando segregá-lo desse convívio, por imperiosa necessidade e segurança dos seus membros.”

Nesse trecho, o efeito de sentido é que o réu passa a ser apresentado como desajustado, sem condições de conviver em sociedade, devendo, portanto, ser separado desse convívio.

Aqui se faz notória a relação do sujeito com o discurso jurídico. Adotando uma posição que se harmoniza com as expectativas institucionais, com o que espera o Estado e seus membros, ele deixa manifestar uma subjetividade assujeitada, que denuncia um ponto de vista totalmente moldado por esse discurso institucional. Revela-se, dessa forma, a ilusão do sujeito de que é fonte de seu dizer, de que é livre. Todavia, ele está preso a uma ilusão automaticamente ideológica, sendo livre apenas para aceitar essa submissão. Não há, assim, um apagamento

da subjetividade, esta está estruturada de acordo com a ideologia subjacente ao discurso institucional. É uma subjetividade submetida a uma ordem superior (o ordenamento jurídico). Diríamos uma *subjetividade mascarada*, não necessariamente nula.

Depreende-se, portanto, uma postura “pessoal” e, ao mesmo tempo social do sujeito – ao expressar-se por uma linguagem estereotipada, típica desse tipo de discurso, ele vai revelando essa posição, que é ideológica e que vai realizar os preceitos jurídicos, realizar o direito, que, assim, está sendo posto em prática na sua função de coibir os desatinos humanos, de “reprimenda penal”. Para quem a conduta do agente “denota desajuste e desvio na condição de sociabilidade”? Para o autor da sentença? Para o Estado? Essa é a concepção do sujeito do discurso, mas também endossa o objetivo do Estado, na sua função de aplicação do *jus puniend* – direito de punir – na realização da justiça.

Esse seria o caso de se falar em um sujeito “integralmente social e histórico e integralmente individual” que se expressa através de um discurso “integralmente histórico e social e integralmente pessoal e circunstancial”, exemplificando os postulados de Possenti (2002:99). Um discurso que tem o poder da verdade, que proclama a justiça e pelo qual se tem respeito, um discurso que suscita a adesão do homem. Desta forma; temos um sujeito que realiza o direito, proclama a justiça e satisfaz o Estado. Este é o lugar onde se origina seu discurso – é a fonte do sentido. Assim sendo, o sujeito é considerado individual no sentido em que é ele quem fala, ainda que fale só o que lhe é possível falar deste “lugar”. É um indivíduo **dependente**, que diz o que pode ser dito na posição em que se encontra.

Nessa posição e revestido dessa ideologia, ainda que se imaginando um sujeito livre, o sujeito é levado da esfera do social para a esfera do psicológico, como mostraremos no recorte seguinte.

“Sua personalidade, revela inclinação para a ação criminoso, destituindo de auto-análise ou avaliação consequencial o seu ato já estando cumprindo pena por delitos outros.

Os motivos do crime, absolutamente injustificáveis e isentos de avaliação por parte do increpado, despidos de motivação para tal desiderato revelando apenas cupidez e insensibilidade, haja vista, afrontar contra a incolumidade do patrimônio de quem, honestamente o erigiu”

Como já foi observado, na análise do trecho anterior, cabe aqui também ressaltar a posição do sujeito, um juízo de valor – uma postura pessoal que vai realizar o discurso institucional. Subjaz ao discurso um julgamento “individual”, uma análise da personalidade do réu, passando-se da esfera do delito para uma avaliação psicológica de sua conduta – num deslocamento do campo jurídico para o âmbito da Psicologia.

Não se está mais avaliando o delito, mas uma conduta que (talvez) tenha levado a sua prática, pois insensibilidade e cobiça não constituem crime no ordenamento jurídico, são condutas que desagradam à Moral, mas não infringem a Lei. Como bem colocado por Foucault, (2002b:20) “o que essas condutas infringem não é a lei, porque nenhuma lei impede ninguém de ser desequilibrado afetivamente, nenhuma lei impede ninguém de ter distúrbios emocionais...”

O que, então, essas condutas infringem? Ainda segundo Foucault (ibid.:21), infringem um conjunto de regras que podem ser éticas, psicológicas, fisiológicas ou morais.

O sujeito do discurso analisado sustenta com segurança, como discurso de verdade, a falta de avaliação por parte do acusado – também sua *insensibilidade e cupidez*. O que confere tanta segurança ao seu dizer? Como pode ele ter tanta convicção do que afirma? Só um discurso jurídico, que se baseia numa vontade de verdade e de poder, pode conferir essa forma de apropriação do real ao discurso, que se realiza como **discurso**

verdadeiro, um discurso que é sustentado por um sistema institucional, que tem o poder de impor suas regras – um **sistema de exclusão**, nas palavras de Foucault (2002a:14). Essa vontade de verdade se apóia, segundo Foucault (ibid. pág. 18), sobre um suporte institucional e exerce sobre os outros discursos um poder coercitivo.

Nesse discurso, o que se põe em jogo é o poder. Todavia, o que a lei deve punir não é uma conduta desequilibrada psicologicamente, mas uma conduta criminosa, o próprio delito.

Imbuído desse poder, dentro de um “discurso de verdade”, o sujeito passa a ter autoridade para fazer um julgamento não mais do delito, mas da conduta do réu, conforme analisaremos a seguir.

“As circunstâncias do crime que se revestiram de oportunismo consistente no fato de submeter a vítima à ameaça real da arma de fogo, que chegou inclusive a disparar, agindo deliberadamente na certeza do sucesso da empreitada; Finalmente, as consequências do crime, que além de causarem danos materiais às vítimas, impuseram temor natural pela prática da ação criminosa com o emprego da violência e da ameaça, por arma...”

Aqui, observamos mais uma vez o deslocamento da posição do sujeito – em vez de julgar o delito, ele passa a fazer uma análise psicológica do comportamento do acusado. Como ele pode saber dessa “certeza de sucesso” que afirma ter o réu? Nesse ponto do julgamento, o objeto deixa de ser o delito, e se desloca para o réu e a análise de sua atitude.

O próximo recorte vai reforçar o que estamos analisando sobre o discurso de autoridade.

“Denego ao réu o direito de apelar desta sentença em liberdade, em razão dos seus maus antecedentes ora reconhecidos nesta sentença.”

Desponta mais evidente a manifestação de um discurso de autoridade, discurso de poder, que encontra suporte no sistema institucional. O juiz impõe ao sujeito do delito uma série de punições pela conduta reprovável, dentre elas o afastamento do direito de apelar em liberdade. Ao pronunciar seu julgamento o juiz se encontra também com a missão de correção de conduta, de repressão aos desatinos humanos. Essa postura reflete, portanto, a expressão de um sistema ideológico e de um discurso específico de autoridade.

Considerações finais

Analisando a posição do sujeito e o lugar de onde produz seu discurso, encontramos um sujeito preso a uma formação ideológica que vai limitar sua subjetividade. Essa ideologia provém da instância judiciária, instituição que determina o que pode e deve ser dito nas circunstâncias em que esse dizer se materializa. Essa mesma instituição, ao mesmo tempo em que subordina o sujeito, confere-lhe “poder” para proferir um discurso de autoridade, um discurso que se pretende “de verdade”. Investido desse poder, e ocupando o lugar que ocupa, ele vai expressar “livremente” sua concepção dos fatos, como convém que o faça, através de um discurso ideológico, previamente construído.

Essa análise vem ressaltar a importância da formação discursiva; funcionando como uma “máquina de assujeitamento”, ela é a fonte de onde provêm os sentidos e que veicula a ideologia. Temos, então, um sujeito não livre, um sujeito ideológico. Um sujeito que tem a ilusão de liberdade, que pensa dizer o que diz por decisão própria. Daí poder falar-se em uma subjetividade, “subjetividade ilusória”, posto que assujeitada à formação discursiva, que é, neste caso, o discurso jurídico. Apesar de uma aparente postura individual e pessoal, o sujeito vai dizer o

que pode e deve ser dito, numa atitude típica e previsível, visto que submetido às coerções das condições de produção.

Como podemos perceber, a análise feita vem confirmar a hipótese de uma subjetividade assujeitada às condições de produção: o sujeito; sua posição social; o “lugar” onde o discurso é produzido, a ideologia que o governa, a formação discursiva a que pertence e que fornece os sentidos aos enunciados. Portanto, uma subjetividade desprovida de liberdade, exceto a liberdade para aceitar que não é livre, para reconhecer sua sujeição.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, M. (2002^a) *A ordem do discurso*. 8 ed. São Paulo : edições Loyola.

_____ (2002b) *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes.

LUCENA, I.T. – “Fiando as tramas do texto: a produção de sentidos em textos diversos” in ALVES, Eliane [et al]. (2001.) *Linguagem em foco*. João Pessoa: Idéia/UFPB.

ORLANDI, E. P. (2001). *Discurso e texto: formação e circulação dos sentidos*. São Paulo: Pontes.

POSSENTI, S. (2001). *Discurso, estilo e subjetividade*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes.

_____ (2002). *Os limites do discurso*. Curitiba: Criar edições.